



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº 2162/2018

**Proíbe a panfletagem sobre o para-brisa de veículos automotores e/ou em qualquer parte dos mesmos, bem como em locais que possam vir a sujar as ruas e locais públicos**

**Carlos José Gama Miranda**, Prefeito Municipal de Paraty, Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito Municipal a panfletagem de qualquer espécie ou natureza sobre o para-brisa de veículos automotores e/ou em qualquer parte do mesmo, bem como em locais que possam, em caso de não utilização, cair e sujar ruas e áreas públicas, ou seja, pegadores de portas e/ou portões, entre outros.

**Art. 2º** Essa Lei tem aplicabilidade a Pessoas Físicas, Jurídicas (Pública e/ou Privada).

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º** As penalidades administrativas e criminais em caso de descumprimento estão previstas na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 25 de junho de 2018.

**Carlos José Gama Miranda**

Prefeito Municipal